



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

DECRETO 4.804/2020

“ALTERA O DECRETO N º 4800 E REVOGA O DECRETO 4802 PARA ADEQUAR O ROL DE ATIVIDADES AUTORIZADAS A PERMANECER EM FUNCIONAMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MORRO REDONDO, AS ADEQUAÇÕES TRAZIDAS PELA ALTERAÇÃO DO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Nº 55.128 , DE 19 DE MARÇO DE 2020.”

Diocélio Jaeckel, Prefeito Municipal do Município de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a publicação do DECRETO Nº 4.800 DE 20 DE MARÇO DE 2020, através do qual em seu art. 2º, letra “a”, proibiu-se as atividades e os serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área da saúde, supermercados e mercados, agências bancárias, restaurantes e locais de alimentação, bem como de seus respectivos espaços de circulação e acesso.

Considerando a publicação do decreto nº 4.802 de 21 de março de 2020, através do qual incluiu-se as agropecuárias e postos de abastecimento de combustíveis no rol de atividades autorizadas a permanecer em funcionamento durante a vigência das medidas de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (covid-19) no âmbito da administração pública do município de morro redondo.

Considerando a necessidade de adequação das medidas até aqui adotadas, em razão da alteração no Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Governo do ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através do qual ficou alterada a redação do § 9º do art. 2º do mencionado decreto, que definiu quais são atividades públicas e privadas essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado a letra “a” do artigo 2º do Decreto nº 4.800/2020 para definição das atividades autorizadas a funcionar conforme determinado pelo Governo Estadual, passando a vigorar com a seguinte alteração:

- a) a proibição das atividades e dos serviços privados não essenciais, à exceção de:
 - I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
 - II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV - atividades de defesa civil;

V - transporte de passageiros e de cargas, observadas as normas específicas;

VI - telecomunicações e internet;

VII - serviço de “call center”;

VIII - captação, tratamento e distribuição de água;

IX - captação e tratamento de esgoto e de lixo;

X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;

XI - iluminação pública;

XII - produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XIII - serviços funerários;

XIV - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;

XV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XVI - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XVII - inspeção de alimentos, de produtos e de derivados de origem animal e vegetal;

XVIII - vigilância agropecuária;

XIX - controle e fiscalização de tráfego;

XX - compensação bancária, redes de cartões de crédito e de débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;

XXI - serviços postais;

XXII – serviços de imprensa e as atividades a eles relacionados, por todos os meios de comunicação e de divulgação disponíveis, incluídos a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, as revistas, dentre outros;

XXIII - serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados “data Center” para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

XXIV - fiscalização tributária e aduaneira;

XXV - transporte de numerário;

XXVI - fiscalização ambiental;

XXVII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e de derivados;

XXVIII - monitoramento de construções e de barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXIX - levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e de inundações;

XXX - mercado de capitais e de seguros;

XXXI – serviços agropecuários e veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

XXXII - atividades médico-periciais;

XXXIII – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de pneumáticos, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao

transporte, à segurança e à saúde, bem como à produção, à industrialização e ao transporte de alimentos e de produtos de higiene; e
XXXIV – produção, distribuição e comercialização de equipamentos, de peças e de acessórios para refrigeração, bem como os serviços de manutenção de refrigeração.

Art. 2º. Os demais artigos do Decreto nº 4.800/2020, permanecem em vigor.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em específico o Decreto nº 4802/2020, este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

Diocélio Jaeckel
Prefeito Municipal